LEI Nº 1.203

de 27 de Agosto de 1.991

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

DR.SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais , FAZ SABER; que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e ' Entidades da Administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercívio de 1.992, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas ' despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O Pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobrea as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Munícipio aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimen-

Segue Fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.° 70 - Telefone, (016) 643-1311

to do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas mão elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, com ou sem contrapartida do Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas :

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provento de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indíces inflaionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financei-

Segue Fls.03

ra até o limite de 0,5% das receitas correntes distribuidas entre as seguintes entidades:

a- Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha-SP (Creche).

b- Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista (Asilo).

c- Esporte Amador.

d- Albergue Noturno "Dr.Plinio Baia".

Artigo 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Barrinha, aos 27 de Agosto de 1.991.

= DR.SAID IBRAIM SALEH =

Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrada em livro próprio na data supra.

Registre-se

P/Secretária